



Universidades Lusíada

Ribeiro, Maria Saldanha Pinto

Mediação familiar : perspectiva de futuro

<http://hdl.handle.net/11067/1202>

<https://doi.org/10.34628/crzd-hy09>

Metadados

Data de Publicação	2014-10-08
Resumo	No âmbito dos problemas litigiosos familiares, sem o serviço de mediação, muito pouco do que se faz jurisdicionalmente vale a pena....
Palavras Chave	Mediação familiar - Portugal
Tipo	article
Revisão de Pares	Não
Coleções	[ULL-FD] LD, s. 2, n. 04-5 (2007)

Esta página foi gerada automaticamente em 2024-04-17T02:00:42Z com informação proveniente do Repositório

MEDIAÇÃO FAMILIAR. PERSPECTIVA DE FUTURO

Maria Saldanha Pinto Ribeiro

MEDIAÇÃO FAMILIAR. PERSPECTIVA DE FUTURO*

Maria Saldanha Pinto Ribeiro¹

SUMÁRIO: No âmbito dos problemas litigiosos familiares, sem o serviço de mediação, muito pouco do que se faz jurisdicionalmente vale a pena.

Pedi-me a Dr.^a Albertina Pereira que fizesse um breve resumo da evolução da Mediação Familiar no nosso país e que vos falasse das nossas inquietações face à falta de resposta por parte dos Tribunais no que se refere às questões da família no contexto da Regulação Litigiosa do Exercício do Poder Paternal.

Infelizmente, embora haja ultimamente algum progresso, a incrementação da mediação familiar tem sido muito difícil no nosso país. O Instituto Português de Mediação Familiar foi a primeira associação nesta área em Portugal. Ele resultou há 16 anos de um esforço comum. Do meu como psicóloga, à data a trabalhar no Tribunal de Família de Lisboa e de um conjunto de vários magistrados, quer judiciais, quer do Ministério Público, que então trabalhavam no mesmo Tribunal. A nossa formação no Canadá e na América teve a sua origem na necessidade que esses magistrados sentiam em resolver de uma forma diferente, nova e melhor, os problemas que as famílias lhes apresentavam. O Instituto desde então, tem vindo, quer a dar formação, quer a propor alterações de carácter legislativo em parceria com outras instituições quer ainda divulgar a Mediação, a realizar encontros, etc., etc.

Assim, conseguimos propor com a Associação das Mulheres Juristas através de um esforço conjunto das deputadas dos diferentes partidos na Assembleia da República a introdução na nossa legislação do Exercício Conjunto do Poder Paternal e dos direitos dos avós neste mesmo contexto. Por outro lado, existe igualmente uma outra Associação (a assembleia nacional para a mediação Familiar), que, como nós, trabalha no terreno e dá igualmente formação.

Estas duas associações estão ambas sedeadas em Lisboa.

* Intervenção na Universidade Lusíada de Lisboa em Dezembro de 2006.

¹ Presidente do Instituto Português de Mediação Familiar

Não tenho conhecimento que existam outras no país. A nível estatal existe apenas um gabinete de Mediação Familiar em Lisboa “ligado” aos Tribunais de Família e outro em Coimbra em via de concretização.

Infelizmente, as necessidades prementes das crianças, numa fase de risco como é a da separação litigiosa, não têm constituído uma preocupação para os nossos dirigentes. De qualquer forma, desde que existe esta direcção na D.G.A.E., pressentimos que algo está a mudar e que há uma luz ao fundo do túnel.

A D.G.A.E. – dirigida presentemente pelo Dr. Filipe Lobo d’Ávila, Dr. António Teixeira Duarte e outros esforços como o do Sr. Dr. Cardona Ferreira – tem vindo a dar um apoio diferente e construtivo aos esforços da sociedade civil. Não só tem sido criado “n” centros de Julgados de paz, como tem incentivado outras alternativas de resolução de conflitos. Também se tem juntado a nós, promovendo connosco a realização de encontros de mediação Familiar, quer aqui no continente, como na região autónoma da Madeira.

Este esforço tem sido desenvolvido porque a nossa preocupação é grande, uma vez que continuamos a achar que, da forma como actuam os Tribunais e todos nós profissionais destas áreas, as nossas crianças e famílias não estão protegidas.

O Instituto já formou perto de 90 mediadores Familiares. Essas formações, em várias partes do país, tiveram o mérito de quer no Norte, quer no Centro, quer no Alentejo, existirem delegações do Instituto, existirem Mediadores familiares, o que nos vai permitir organizar como uma estrutura única e em rede.

O primeiro encontro dos Mediadores destas delegações está agendado para Maio, onde estarão presentes mediadores familiares dos mais diversos pontos do país: que vão desde Monção, Braga, Porto, Viseu, Seia, Coimbra, Lisboa, Barreiro, Santiago do Cacém à Região Autónoma da Madeira. Todo este trabalho foi e é feito pelo Instituto sem qualquer ajuda económica, apenas com esforço voluntário e empenhado.

Gostaria, depois desta breve síntese, de vos falar do lugar da Mediação no contexto litigioso do exercício do Poder Paternal e da forma como ela se pode articular com outros serviços igualmente muito necessários, uma vez que a Mediação não é o único remédio, e não é certamente panaceia universal. A Mediação só pode ser útil no contexto litigioso quando conjugada e articulada com outros serviços.

Os Serviços de mediação articulados com os Tribunais são extremamente necessários porque a pergunta chave nesta área deveria ser a de saber para que servem os Tribunais da Família, que valor os deve orientar?

Qual é o verdadeiro interesse da criança quando os Pais se separam?

Vou vos dizer que antigamente, quando trabalhava no Tribunal de Família de Lisboa, dizia-se que o Interesse do Menor é um conceito abstracto. Variável

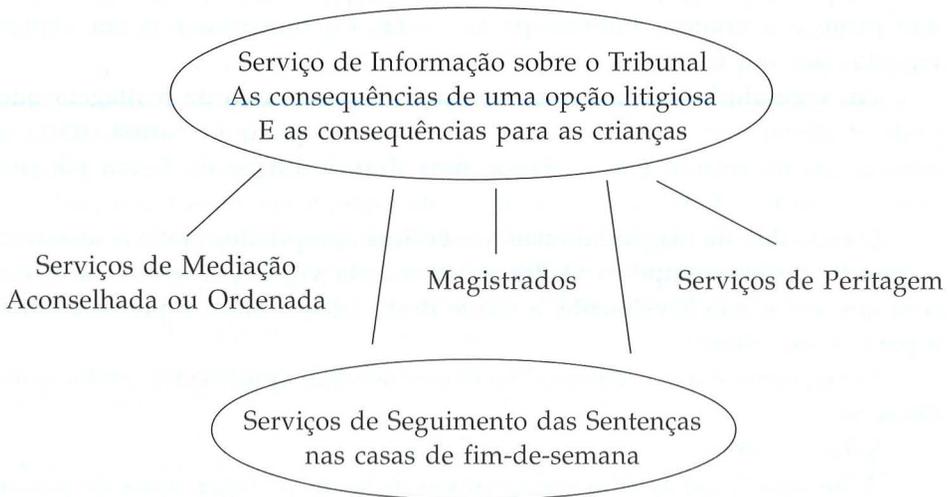
de caso para caso, onde tudo cabe. Nada de mais erróneo. Nós profissionais não podemos pensar assim. Porque na generalidade dos casos, o Interesse do menor é, muito muito claro. E ele é o de manter a sua família nuclear e alargada e uma vida o mais parecida com a que tinha anteriormente, salvo em casos especiais de grave violência, psicológica ou física.

Este é que é o Interesse de qualquer criança.

Ora, nesta óptica que serviços serão então necessários ao Magistrado do Tribunal de família para defender estes ideais?

Serviços que infelizmente não existem em Portugal e sem os quais não é possível nenhum Tribunal trabalhar bem.

Para que os Tribunais pudessem ajudar as crianças e as suas famílias eram necessários os seguintes serviços:



Para que possam compreender como os Magistrados tem tanta falta de apoios – tão deficientes e demorados.

É mais fácil através de um caso litigioso extremo dar-vos um exemplo de como estes serviços se poderiam articular.

Cada vez mais, no nosso consultório, aparecem casos qualificados de Síndrome de Alienação Parental com insinuações ou mesmo acusações de assédio sexual geralmente perpetrados pelo Pai sobre a sua criança. São casos terríveis. Sabe-se hoje que a maioria destas insinuações são falsas quando inseridas num contexto litigioso de Regulação do Poder Paternal. Trata-se de um argumento poderosíssimo que, num timing ideal, perfeito, permite ao progenitor que tem a guarda alienar de uma forma rápida e definitiva a relação entre a criança e o outro progenitor.

O que é curioso é que, geralmente, o objectivo de quem acusa não é que se prove a acusação quando esta é falsa. O objectivo nestes casos é apenas e só interromper as visitas, anulá-las, protelando até que seja a própria criança a não querer ver mais o Pai e o afirme em Tribunal.

Vejamos então, como reagem os magistrados face a uma acusação ou apenas insinuação deste teor, quando não têm os serviços de apoio necessários e competentes?

A obrigação de qualquer Magistrado é a de reunir a maior/melhor quantidade de informação para poder decidir. Mas, em Família, não basta decidir, é necessário mediar e, simultaneamente, acompanhar.

Presentemente, o Magistrado, perante uma insinuação de assédio, age da seguinte forma:

Em primeiro lugar, na dúvida, não sabendo quem fala verdade e pensando que protege a criança, interrompe as visitas ou transforma-as em visitas vigiadas por um técnico.

Em segundo lugar, pede uma avaliação a um serviço de peritagem que pode demorar um ou mais anos, havendo, de qualquer forma, dada a interrupção da relação pai – criança, uma desvalorização da figura paterna que leva, ao fim de um ano, a criança a não querer ver mais o seu pai.

O facto de este magistrado não ter serviços apropriados que o assessorem e quando ele interrompe as visitas ou as manda vigiar por um técnico, faz com que surja, inevitavelmente, a morte desta relação única e preciosa entre o pai e a sua criança.

Então, como é que o Tribunal, se tivesse serviços apropriados, podia fazer diferente?

Vejamos como.

Á insinuação de assédio o magistrado deve em 1.º lugar, antes de actuar fazer duas afirmações e uma pergunta. Afirmar por um lado e perguntar por outro.

Deveria dizer á Mãe que a acusação que foi feita é muito muito grave e que o deixa perante uma situação paradoxal – sem saída: ou o que ela diz tem consistência e o pai abusa realmente da sua criança, ou a sua afirmação visa interromper a relação entre o Pai e a sua filha/o, inserindo-se a actuação num quadro de alienação parental e é ela a abusadora.

Em qualquer dos casos, esta criança está em grande risco.

O Magistrado deve explicar que o valor máximo do Tribunal de Família é o interesse do menor.

E o interesse de qualquer criança é o de conviver com o seu pai e a sua mãe, com os seus avós e a sua família chegada.

O interesse de qualquer criança é amar todos, sem problema.

E dizer que ele, o Magistrado, é o garante desse direito.

E, em seguida, fazer uma pergunta muito simples que o vai ajudar: a criança tem avós, tios, família paterna? Porque enquanto esta sua acusação/ /insinuação não for avaliada, as visitas à família paterna vão continuar. Não ao Pai, mas à família alargada.

Perguntar se a Mãe se dá bem com os sogros?

Se gosta que a sua criança se dê bem com eles?

Da resposta da mãe, vai provavelmente depender posteriormente a atitude deste Magistrado.

Porque se a insinuação for falsa, provavelmente, o progenitor que acusa percebe que o seu desejo de interromper as visitas não vai ser assim tão fácil. O magistrado sabe que, no âmbito da regulação litigiosa do exercício do poder paternal, muitas vezes, estas acusações são falsas. E por isso ele testa a mãe perguntando se ela acha que a criança necessitava dos avós paternos. Se ela responder que não quer essa relação para a sua filha, existe uma grande probabilidade de a acusação ser falsa.

Se ela, ao invés, responder que não há inconveniente, que é bom que a criança se dê com todos, existe uma muito maior probabilidade de a insinuação ser verdadeira.

Depois de perguntar o Magistrado devia actuar.

Como?

Em 1.º lugar, convocando, perante uma insinuação tão grave – os avós maternos e paternos ou outros elementos que tenham uma, relação afectuosa com a criança. Uma conversa com todos é indispensável ao juiz.

Para sentir a família, saber quem a criança ama como e porque é amado.

Em 2.º lugar deve enviar para o serviço de peritagem a avaliação do caso com a maior urgência, porque, o que está em jogo é a morte desta relação única entre o pai e a filha, pedindo uma avaliação sistémica no mais curto espaço de tempo. Enquanto esta peritagem dura as visitas deveriam continuar a ser feitas em casa dos avós, tios ou amigos paternos, sugeridos pelos serviços do Tribunal.

Muitos magistrados no estrangeiro chamam ao seu gabinete a família alargada, avós de um lado e doutro, ou pessoas que tenham uma relação forte e afectuosa com a criança.

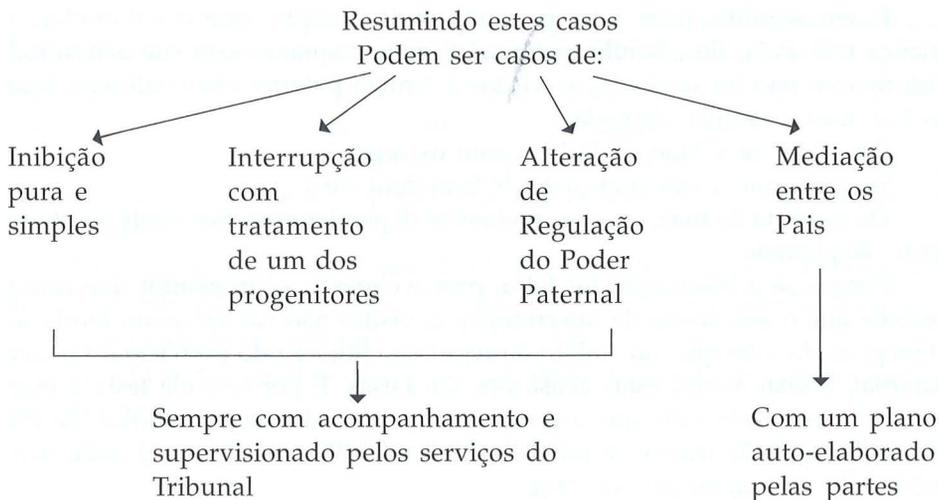
Esta audição da família alargada e a análise da peritagem deveriam ser suficientes para o Magistrado decidir um Plano para a Família.

Porque as famílias não necessitam de ser julgadas mas sim percebidas e acompanhadas.

Nestes casos um dos Pais é abusador. Ou é abusador físico ou é abusador psicológico da criança.

E a criança está em perigo.

E só com um serviço de peritagem que avalia e com um serviço de acompanhamento que acompanhe casas de fim-de-semana onde a Mediação acontece é possível ajudar estes pais e esta criança.



Porque pode mesmo suceder que esta Mãe vendo que o seu argumento falacioso não “colhe”, resolva mudar de opinião.

Nesses casos, o Magistrado pode enviar esses casos directamente para a Mediação.

Aí os pais podem-se ouvir e quem sabe, talvez entenderem-se.

Sem estes serviços, sem Mediação para os casos litigiosos, sem seguimento das sentenças, sem acompanhar as famílias, muito pouco do que se faz vale a pena.

Podem acreditar que estas casas de fim-de-semana, os serviços de que falámos valem a pena. Implementá-los.

Muito Obrigada